



CONVENIO Nº 001 /2013

Que entre si firmam, de um lado **a CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ de nº 06.577.423/001-55, com sede na Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412 Bairro Deputado Grijalva Costa - Ubajara – Ceará, neste ato sendo representada por seu Presidente o Sr. Amadeu Pereira de Carvalho, brasileiro, casado, portador do CPF de nº 114.602.533-53, RG de nº 29207-80, residente e domiciliado no Distrito de Jaburuna – Ubajara –Ceará, denominado simplesmente concedente, e a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, entidade sem fins lucrativos, auxílio financeiro, sob forma de subvenções sociais, inscrita no CNPJ de nº 02.333.638/0001-70, estabelecida na Rua Cel. Pedro Ferreira de Assis, Bairro Monte Castelo centro- Ubajara –Ceará, neste ato sendo representada por seu Presidente, o Sr. Silvério Soares Alcântara, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF de nº, RG de nº, residente e domiciliado nesta Urbe, denominado simplesmente de convenente.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos da Câmara Municipal de Ubajara para a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, com a finalidade de complementar as despesas e manutenção da *Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara*.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na Lei 8.666/93, no art. 116, que rege por todas as disposições, e suas alterações posteriores, e Resolução Municipal nº002/2013 de 28 de janeiro de 2013.

Cláusula Terceira- Das Obrigações

Obriga-se a Câmara Municipal de Ubajara:

Transferir para Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, por meio de gerência de administração a quantia de R\$ 18.000,00(dezoito mil reais), que serão repassadas em parcelas mensais iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00(mil e quinhentos reais), e, providenciar a publicação do extrato deste convênio no órgão Oficial de Imprensa do Município e/ou Estado.

Cláusula Quarta – Das Obrigações da Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara.

Obriga-se:

A transmitir através de seu sistema operacional todas as Sessões do Poder Legislativo de Ubajara, Ordinárias, Extraordinárias e Atos Solenes, realizados no plenário, bem como a reserva de espaço para programa com duração de 30 minutos objetivando a divulgação de matérias de interesse da Câmara durante um dia na semana, a ser acordado entre as partes.



Os horários dos referidos programas poderão ser modificados ou alterados de comum acordo entre as partes .

Cláusula Quinta- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem transferidos para a Associação Comunitária São Pedro de Alcântara de Ubajara, correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Cláusula Sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

Cláusula Sétima – DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenentes, sempre por termo aditivo.

Cláusula Oitava- DA RESCISÃO

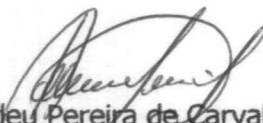
O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelos menos 30(trinta) dias.

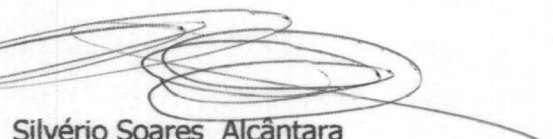
Cláusula Nona – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubajara- Ceará para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do presente Convênio.

Cláusula Décima- DA CONCLUSÃO

E por estarem consciente no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Amadeu Pereira de Carvalho
Presidente da Câmara


Silvério Soares Alcântara
Presidente da Associação

Testemunhas:

CPF:

CPF: 0021068.493-90